



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, processo administrativo nº **2021/000014284-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico, para atender as necessidades de ampliação e adaptação do estacionamento lateral do Edifício Arnaldo Peres para disponibilização de vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD's) e idosos.

À Empresa **MC ENGENHARIA E PROJETOS**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/tomadas-de-preco-1/tomada-de-precos-n-001-2021-1>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **MC ENGENHARIA E PROJETOS**, a Coordenadora apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"Em relação ao pedido de esclarecimento da TP Nº 001/2022 (PA 2021/000014284-00) verifica-se que a empresa licitante deve apresentar sua composição das leis sociais e do BDI conforme item 9.3.2.5 do Acórdão 2622/2013, in verbis:

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as **empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher**, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar (grifo nosso);

Dessa forma, é de se perceber que é dever da licitante apresentar em suas composições os percentuais compatíveis com o enquadramento da atividade e do nível de faturamento estimado, ou seja, de acordo com a realidade tributária da empresa.

Nesta oportunidade, cumpre ressaltar que a alteração da composição das leis sociais e do BDI constantes no Projeto Básico devem estar acompanhadas das **respectivas justificativas** por parte da licitante.

Sem mais, é o que nos cabe concluir."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 24/02/2022 às 09h00 (Horário de Manaus) para abertura do certame.

Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

Assinado Digitalmente

Tatiana Paz de Almeida

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 14/02/2022, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0455570** e o código CRC **E404E2CF**.



Mariana Mendonça Pessoa de Souza <mariana.souza@tjam.jus.br>

Pedido de esclarecimento - TP 001/2022

Antonio Sobrinho Sousa <antonio.sobrinho@tjam.jus.br>

11 de fevereiro de 2022 14:02

Para: Rafael Cryrino Guimaraes <rafael.guimaraes@tjam.jus.br>

Cc: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores,

Em relação ao pedido de esclarecimento da TP Nº 001/2022 (PA 2021/000014284-00) verifica-se que a empresa licitante deve apresentar sua composição das leis sociais e do BDI conforme item 9.3.2.5 do Acórdão 2622/2013, in verbis:

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as **empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher**, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar (grifo nosso);

Dessa forma, é de se perceber que é dever da licitante apresentar em suas composições os percentuais compatíveis com o enquadramento da atividade e do nível de faturamento estimado, ou seja, de acordo com a realidade tributária da empresa.

Nesta oportunidade, cumpre ressaltar que a alteração da composição das leis sociais e do BDI constantes no Projeto Básico devem estar acompanhadas das **respectivas justificativas** por parte da licitante.

Sem mais, é o que nos cabe concluir.

Atenciosamente,

Antonio Sobrinho Sousa

Secretaria de Infraestrutura - SEINF

[Texto das mensagens anteriores oculto]